



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 72/80:

Nomeia, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Dr. Fernando Manuel da Silva Marques embaixador de Portugal em Luanda.

Decreto n.º 73/80:

Nomeia, sob proposta do Governo, o embaixador José Pires Cutileiro embaixador de Portugal em Maputo.

Decreto n.º 74/80:

Nomeia, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Dr. António Leal da Costa Lobo representante permanente de Portugal na Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa em Estrasburgo.

Decreto n.º 75/80:

Anula, sob proposta do Governo, o decreto, publicado no *Diário da República*, de 26 de Dezembro de 1978, que colocou o embaixador de Portugal em Copenhaga Dr. Francisco Ramos da Costa na situação de disponibilidade, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 10 de Setembro do mesmo ano, e coloca-o na situação de aguardando aposentação, com efeitos a partir da referida data de 10 de Setembro de 1978.

Conselho da Revolução:

Decreto n.º 76/80:

Dá nova redacção aos artigos 10.º e 11.º e ao n.º 1 dos artigos 13.º e 15.º do Decreto n.º 685/76, de 14 de Setembro.

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 575/80:

Autoriza a Direcção do Serviço de Material da Força Aérea a celebrar contratos para a aquisição de diversos componentes explosivos e sobresselentes até ao montante de 7 571 400\$.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 251/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 1980.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Sri Lanka depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas os instrumentos de adesão ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Cívicos e Políticos.

Ministérios da Administração Interna e da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 576/80:

Proíbe a caça no dia 5 de Outubro de 1980.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas:

Portaria n.º 577/80:

Reajusta os valores do custo de construção por metro quadrado e do rendimento *per capita* fixados na Portaria n.º 413/79, de 10 de Agosto.

Ministério da Educação e Ciência:

Portaria n.º 578/80:

Fixa o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1980-1981 no primeiro ano dos cursos superiores (*numerus clausus*).

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 579/80:

Estabelece o prazo de validade dos bilhetes que dão direito à utilização do metropolitano.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 180, de 6 de Agosto de 1980, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 275-A/80:

Exonera os membros dos conselhos de gerência da Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, E. P., e da Companhia Nacional de Navegação, E. P., e nomeia novos membros para os referidos conselhos de gerência.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 481-A/80:

Altera o quadro do pessoal do Museu Nacional de Arte Contemporânea.

Ministério da Educação e Ciência:

Decreto-Lei n.º 259-A/80:

Cria no continente dezoito delegações da Direcção-Geral de Pessoal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 72/80

de 6 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Dr. Fernando Manuel da Silva Marques embaixador de Portugal em Luanda.

Assinado em 21 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Decreto n.º 73/80

de 6 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador José Pires Cutileiro embaixador de Portugal em Maputo.

Assinado em 21 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Decreto n.º 74/80

de 6 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Dr. António Leal da Costa Lobo representante permanente de Portugal na Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa em Estrasburgo.

Assinado em 21 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Decreto n.º 75/80

de 6 de Setembro

Considerando que, em virtude do acórdão de 12 de Outubro de 1979 da Comissão para a Reintegração dos Servidores de Estado, foi determinada a reintegração do Dr. Francisco Ramos da Costa na função pública, daí resultando a necessidade de dar cumprimento ao prescrito na primeira parte do § 1.º do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, com a nova redacção dada ao referido artigo pelo Decreto-Lei n.º 308/74, de 6 de Julho:

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É anulado, sob proposta do Governo, o decreto, publicado no *Diário da República*, de 26 de Dezembro de 1978, que colocou o embaixador de Portugal em Copenhaga Dr. Francisco Ramos da Costa na situação de disponibilidade, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 10 de Setembro do mesmo ano, sendo colocado o mesmo embaixador na situação de aguardando aposentação, com efeitos a partir da referida data de 10 de Setembro de 1978.

Assinado em 4 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto n.º 76/80

de 6 de Setembro

Estando em estudo a revisão da orgânica da Superintendência dos Serviços do Material (SSM) nos aspectos que se verificaram menos adequados, mas tornando-se necessário alterar desde já algumas das disposições constantes do diploma que reestruturou a SSM:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O corpo dos artigos 10.º e 11.º e o n.º 1 dos artigos 13.º e 15.º do Decreto n.º 685/76, de 14 de Setembro, passam a ter as seguintes redacções:

Art. 10.º À DSM, que é dirigida por um contra-almirante ou capitão-de-mar-e-guerra de qualquer das classes de marinha, engenheiros construtores navais, engenheiros maquinistas navais ou de engenheiros de material naval, compete:

Art. 11.º Ao GE, órgão de apoio directo do director-geral do Material Naval, dirigido por um contra-almirante ou capitão-de-mar-e-guerra de qualquer das classes de marinha, engenheiros construtores navais, engenheiros maquinistas navais ou de engenheiros de material naval, competem as seguintes funções principais:

Art. 13.º — 1 — À DIN, dirigida por um contra-almirante ou capitão-de-mar-e-guerra de qualquer das classes de marinha, engenheiros construtores navais, engenheiros maquinistas navais, engenheiros de material naval ou de administração naval, compete:

Art. 15.º — 1 — À DA, dirigida por um contra-almirante ou capitão-de-mar-e-guerra das classes de marinha ou de administração naval, compete:

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor à data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 20 de Agosto de 1980.

Promulgado em 20 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 575/80

de 6 de Setembro

Considerando que a Força Aérea tem necessidade de proceder à aquisição de diversos componentes explosivos e sobresselentes para sistemas de ejeção;

Considerando que a aquisição destes materiais tem de ser contratualmente assegurada em 1980, sendo a sua entrega efectuada em 1981;

Tendo em vista as disposições do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, e o Governo, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção do Serviço de Material da Força Aérea a celebrar contratos para a aquisição de diversos componentes explosivos e sobresselentes para sistemas de ejeção até ao montante de 7 571 400\$.

2.º Os encargos resultantes da aquisição a efectuar a que se refere o artigo anterior não poderão exceder o montante de 7 571 400\$, a liquidar em 1981.

3.º — 1 — Os encargos resultantes da execução do disposto no artigo anterior serão satisfeitos por dotações das despesas gerais dos orçamentos da Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea para o ano de 1981, a inscrever pelo montante correspondente.

2 — A orçamentação das despesas de cada ano será precedida pela apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministro das Finanças e do Plano, através do Departamento Central de Planeamento.

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças e do Plano, 18 de Agosto de 1980. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 251/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo único, alínea g), onde se lê: «g) As cooperativas agrícolas e outras empresas ...», deve ler-se: «g) A cooperativas agrícolas e outras empresas ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Agosto de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 11 de Junho de 1980 o Governo do Sri Lanka depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas os instrumentos de adesão ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos abertos à assinatura a 19 de Dezembro de 1966, em Nova Iorque.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 6 de Agosto de 1980. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 576/80

de 6 de Setembro

Considerando que no próximo dia 5 de Outubro se realizam as eleições para a Assembleia da República;

Pretendendo-se que estes actos cívicos decorram com a maior normalidade e à semelhança do que se estabeleceu em anteriores actos eleitorais:

Com fundamento no disposto no artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 354-A/74, de 14 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e da Agricultura e Pescas, proibir o exercício da caça no dia 5 de Outubro de 1980.

Ministérios da Administração Interna e da Agricultura e Pescas, 6 de Agosto de 1980. — O Ministro da Administração Interna, *Eurico de Melo*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 577/80

de 6 de Setembro

Considerando que, em razão do acréscimo de preços, os valores do custo de construção por metro quadrado e do rendimento anual *per capita* fixados na Portaria n.º 413/79, de 10 de Agosto, definidora das condições de financiamento às cooperativas de habitação, se encontram desactualizados, torna-se necessário proceder de imediato ao reajustamento desses valores, por forma a garantir uma maior acessibilidade no recurso ao crédito por parte daquelas cooperativas:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas, nos termos e em execução do Decreto-Lei n.º 268/78, de 31 de Agosto, que estabelece o sistema de financiamento às cooperativas de habitação, o seguinte:

1.º Os escalões de rendimento a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/78, de 31 de Agosto, serão os seguintes:

- Escalão I — Até 80 000\$;
- Escalão II — De 80 001\$ a 110 000\$;
- Escalão III — De 110 001\$ a 130 000\$;
- Escalão IV — De 130 001\$ a 150 000\$.

2.º As classes de construção a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei correspondem os seguintes valores por metro quadrado:

- Classe A — Até 10 500\$;
- Classe B — De 10 501\$ a 11 500\$;
- Classe C — De 11 501\$ a 12 500\$;
- Classe D — De 12 501\$ a 13 500\$.

3.º Nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, o montante máximo dos empréstimos a conceder por fogo é de 1 450 000\$ e o valor máximo dos fogos financiáveis é de 1 600 000\$.

4.º Os valores por metro quadrado das classes de construção, o montante máximo de empréstimo por fogo e o valor máximo dos fogos referidos nos n.ºs 2.º e 3.º desta portaria serão acrescidos de 35 % quando se refram a fogos situados nas Regiões dos Açores e da Madeira.

5.º As taxas de juro iniciais a cargo do mutuário, referidas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 268/78, de 31 de Agosto, são as fixadas no quadro anexo a esta portaria.

6.º Fica revogada a Portaria n.º 413/79, de 10 de Agosto.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas, 11 de Agosto de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *João Lopes Porto*.

QUADRO ANEXO À PORTARIA N.º 577/80, DE 6 DE SETEMBRO

Empréstimos a cooperativas de habitação com juros bonificados pelo Estado

Rendimento anual <i>per capita</i>	Percentagens máximas de empréstimo em função da avaliação	Prazos máximos — Anos	Taxas de juro bonificado a cargo do mutuário segundo a classe de construção			
			Percentagem			
			Classe A Até 10 500\$	Classe B 10 501\$ a 11 500\$	Classe C 11 501\$ a 12 500\$	Classe D 12 501\$ a 13 500\$
Escalão I (até 80 contos)	95	30	5	7	10	11
Escalão II (de 80 a 110 contos)	90	29	6	8	11	12
Escalão III (de 110 a 130 contos)	90	27	9	11	13	14
Escalão IV (de 130 a 150 contos)	85	25	11	13	14	15

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 578/80

de 6 de Setembro

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro;

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 559/80, de 3 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência:

1 — É fixado em anexo a esta portaria o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1980-1981 no 1.º ano dos cursos do ensino superior dos estudantes titulares da habilitação geral de acesso ou de habilitações equivalentes, regulado pelo capítulo II da Portaria n.º 559/80, de 3 de Setembro.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*.

Ministério da Educação e Ciência, 28 de Agosto de 1980. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

Estabelecimento	Curso	Vagas	Código
Universidade dos Açores	Biologia e Geologia (ensino)	30	3705
	Ciências Agrárias	30	3711
	História e Ciências Sociais (ensino)	30	3747
	Matemática e Desenho (ensino)	30	3754
	Organização e Gestão de Empresas	30	3759
	Português e Francês (ensino)	30	3762
	Português e Inglês (ensino)	30	3763
Universidade de Aveiro	Biologia	(a)	0104
	Biologia e Geologia (ensino)	30	0105
	Engenharia do Ambiente	20	0119
	Engenharia Cerâmica e do Vidro	30	0120
	Engenharia Electrónica e Telecomunicações	60	0133
	Engenharia Geológica	(a)	0126
	Física e Química (ensino)	30	0140
	Francês e Português (ensino)	30	0141
	Inglês e Português (ensino)	30	0148
	Matemática e Desenho (ensino)	30	0154
	Português e Francês (ensino)	30	0162
	Português e Inglês (ensino)	30	0163
Universidade de Coimbra:			
Curso Superior de Psicologia	Psicologia	60	0469
Faculdade de Ciências e Tecnologia	Biologia	60	0704
	Bioquímica	20	0706
	Engenharia Civil	100	0721
	Engenharia Electrotécnica	80	0724
	Engenharia Geológica	20	0726
	Engenharia Mecânica	50	0727
	Engenharia de Minas	10	0730
	Engenharia Química	30	0731
	Física	60	0739
	Geologia	50	0744
	Matemática+Engenharia Geográfica	100	0755
	Química	60	0772
	Química Industrial	20	0773
Faculdade de Direito	Direito	450	0299
Faculdade de Economia	Economia	100	0899
Faculdade de Farmácia	Ciências Farmacêuticas	100	0699
Faculdade de Letras	Filosofia	100	0338
	Geografia	60	0342
	História	150	0346
	História (variante de História da Arte)	30	0345
	História (variante de Arqueologia)	30	0337
	Línguas e Literaturas Clássicas	50	0335
	Línguas e Literaturas Modernas	230	0350
Faculdade de Medicina	Medicina	190	0599
Universidade de Évora	Biologia e Geologia (ensino)	20	3805
	Ciências Agrárias	60	3811
	Economia	30	3814
	Física e Química (ensino)	20	3840
	Gestão de Empresas	30	3859
	História e Ciências Sociais (ensino)	(a)	3847
	Matemática e Desenho (ensino)	20	3854
	Planeamento Biofísico	20	3861
	Sociologia	20	3871
Universidade de Lisboa:			
Curso Superior de Psicologia	Psicologia	100	1169

Estabelecimento	Curso	Vagas	C.º
Faculdade de Ciências	Biologia	60	1504
	Engenharias	120	1551
	Física	60	1539
	Geologia	50	1544
	Matemática+Engenharia Geográfica	100	1555
	Química	60	1572
Faculdade de Direito	Direito	600	0999
Faculdade de Farmácia	Ciências Farmacêuticas	100	1499
Faculdade de Letras	Filosofia	100	1038
	Geografia	100	1042
	História	200	1046
	Línguas e Literaturas Clássicas	50	1035
	Línguas e Literaturas Modernas	600	1050
Faculdade de Medicina	Medicina	205	1299
Universidade do Minho	Biologia e Geologia (ensino)	30	2605
	Engenharia de Produção (ramo Construção Civil)	30	2622
	Engenharia de Produção (ramo Metalomecânica)+Engenharia Metalomecânica	30	2628
	Engenharia de Produção (ramo Têxtil)+Engenharia Têxtil	30	2632
	Engenharia de Produção (ramo Transformação de Matérias Plásticas)	30	2623
	Engenharia de Sistemas e Informática	30	2634
	Física e Química (ensino)	30	2640
	Gestão de Empresas+Administração Pública Regional e Local	30	2608
	História e Ciências Sociais (ensino)	30	2647
	Matemática e Desenho (ensino)	30	2654
	Português e Francês (ensino)	30	2662
	Português e Inglês (ensino)	30	2663
	Relações Internacionais	30	2652
Universidade Nova de Lisboa:			
Faculdade de Ciências Médicas	Medicina	125	1999
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas ...	Antropologia	60	1777
	Ciências Musicais	(a)	1756
	Comunicação Social	40	1776
	Filosofia	60	1738
	Geografia e Planeamento Regional	60	1743
	História	60	1746
	Línguas e Literaturas Modernas:		
	Estudos Ingleses e Alemães	60	1780
	Estudos Portugueses	60	1781
	Estudos Portugueses e Alemães	60	1782
	Estudos Portugueses e Franceses	60	1783
	Estudos Portugueses e Ingleses	60	1784
	Sociologia	60	1771
Faculdade de Ciências e Tecnologia	Engenharia do Ambiente	40	1619
	Engenharia de Produção Industrial	60	1667
Faculdade de Economia	Economia	175	1814
Universidade do Porto:			
Curso Superior de Psicologia	Psicologia	60	2869
Curso Superior de Nutricionismo	Nutricionismo	30	3558

Estabelecimento	Curso	Vagas	Código
Faculdade de Ciências	Biologia	60	3204
	Física	60	3239
	Geologia	40	3244
	Matemática+Engenharia Geográfica	100	3255
	Química	60	3272
Faculdade de Economia	Economia	300	3699
Faculdade de Engenharia	Engenharia Civil	120	3321
	Engenharia Electrotécnica	100	3324
	Engenharia Mecânica	75	3327
	Engenharia Metalúrgica	20	3329
	Engenharia de Minas	20	3330
	Engenharia Química	40	3331
Faculdade de Farmácia	Ciências Farmacêuticas	80	3199
Faculdade de Letras	Filosofia	140	2738
	Geografia	65	2742
	História	160	2746
	História (variante de História da Arte e Arqueologia) ...	40	2736
	Línguas e Literaturas Modernas (variantes com Inglês ou Alemão)	180	2785
	Línguas e Literaturas Modernas (outras variantes)	270	2786
Faculdade de Medicina	Medicina	180	2999
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.	Ciências do Meio Aquático	(a)	3002
	Medicina	105	3098
Instituto Superior de Educação Física	Educação Física	100	3499
Universidade Técnica de Lisboa:			
Escola Superior de Medicina Veterinária ...	Medicina Veterinária	80	2399
Instituto Superior de Agronomia	Agronomia+Silvicultura+Engenharia Agro-Industrial	160	2499
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.	Antropologia	50	5277
	Comunicação Social	35	5276
	Gestão e Administração Pública	75	5207
	Serviço Social	60	5274
Instituto Superior de Economia	Economia+Organização e Gestão de Empresas	350	2199
Instituto Superior de Educação Física	Educação Física	200	2599
Instituto Superior Técnico	Engenharia Civil	200	2221
	Engenharia Electrotécnica	180	2224
	Engenharia Mecânica	125	2227
	Engenharia Metalúrgica	30	2229
	Engenharia de Minas	30	2230
	Engenharia Química	70	2231
Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa	Arquitectura	150	3903
	Pintura+Escultura	150	3960
Escola Superior de Belas-Artes do Porto	Arquitectura	80	4003
	Pintura+Escultura	100	4060
Escola Superior de Medicina Dentária do Porto	Medicina Dentária	60	5075

Estabelecimento	Curso	Vagas	Código
Instituto Universitário da Beira Interior	Engenharia Têxtil	30	4278
	Gestão	30	4257
	Preparatórios de Engenharia	30	4251
Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro.	Produção Animal	30	4165
	Produção Agrícola	30	4164
	Produção Florestal	20	4166
	Preparatório de Engenharia:		
	Engenharia Civil	20	4115
	Engenharia de Minas	20	4116
	Engenharia Mecânica	20	4117
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.	Engenharia Electrotécnica	20	4118
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.	Organização e Gestão de Empresas	350	2059
	Sociologia	100	2071
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.	Contabilidade e Administração	70	4699
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.	Contabilidade e Administração	150	4799
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.	Contabilidade e Administração	450	4899
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.	Aduaneiro	20	4912
	Contabilidade e Administração	220	4901
	Línguas e Secretariado	40	4949
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra ...	Engenharias	200	4399
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	Engenharias	650	4499
Instituto Superior de Engenharia do Porto	Engenharias	450	4599

(a) O *numerus clausus* deste curso, caso o mesmo venha a ter início no ano lectivo de 1980-1981, será fixado em portaria separada.

O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Portaria n.º 579/80

de 6 de Setembro

O sistema de validade dos títulos de transporte ainda em vigor para o Metropolitano de Lisboa, E. P., está ditado em moldes que não permitem a evolução tecnológica dos regimes de gestão apropriados a este sistema de transporte urbano.

A referida evolução tecnológica, sempre vista segundo um horizonte de prestação de serviço público mais eficiente, foi determinante da instalação de novos equipamentos e é razão suficiente para a alteração agora considerada.

Ainda no domínio da referida evolução tecnológica, impõe-se introduzir esquemas que permitam a harmo-

niosa conjugação do conceito de distância com o conceito de tempo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes, o seguinte:

1.º — 1 — Salvo em caso de perturbação de exploração, a validade dos bilhetes que dão direito à utilização do metropolitano termina uma hora após marcação neles feita pelo obliterador instalado à entrada dos canais de acesso àquele meio de transporte público.

2 — Entende-se que a utilização referida no número anterior começa no momento em que o utente transpõe os canais de acesso e subsiste enquanto não ultrapassar os canais de saída das estações do metropolitano.

2.º Esta portaria entra em vigor em 7 de Setembro do corrente ano.

Secretaria de Estado dos Transportes, 29 de Agosto de 1980. — O Secretário de Estado dos Transportes, *José Miguel Nunes Anacoreta Correia*.